



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**REGIMENTO DO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**  
**MATEMÁTICA**



O presente regimento tem por finalidade estabelecer normas para a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática do Departamento de Educação Matemática (DEEMA – UFOP), vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto e às Normas Gerais da Pós-Graduação stricto sensu desta universidade.

## **I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática tem sob sua responsabilidade o curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, o qual está voltado para a qualificação, em nível de pós-graduação, de professores de matemática que trabalham na Educação Básica e no Ensino Superior.

## **II – DOS DOCENTES**

**Art. 2º** - Os docentes do Programa terão as atribuições de realizar pesquisa científica, coordenar e/ou participar de seminários, orientar alunos e ministrar disciplinas. Além disso, poderão ser solicitados a participar de comissões específicas, constituídas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 3º** - Os docentes devem ser credenciados pelo Colegiado do Programa, ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante na área de Educação Matemática.

**Art. 4º** - Os docentes do Programa serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

**Parágrafo 1º** – Integram a categoria Docentes Permanentes aqueles assim credenciados pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios de credenciamento vigentes.

**Parágrafo 2º** – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem com o Programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, sendo permitido que atuem como orientadores.

**Parágrafo 3º** – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os membros do corpo docente do Programa credenciados como tal pelo Colegiado, de acordo com os critérios de credenciamento vigentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 5º** – O recredenciamento de um docente permanente ou colaborador deverá ser feito a cada 4 (quatro) anos, mediante avaliação do Colegiado do Programa.

**Parágrafo 1º** - Para se manter como membro do corpo docente do programa, o pesquisador já credenciado deverá:

- a) lecionar pelo menos uma disciplina por ano, caso seja indicado pelo Colegiado;
- b) ter pelo menos dois discentes sob sua orientação a cada ano, de acordo com indicações do Colegiado;
- c) cumprir as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado;
- d) ter projeto de pesquisa em andamento, devidamente atualizado e cadastrado no Lattes;
- e) ter, em média no quadriênio, pelo menos uma publicação por ano, em revistas indexadas.

**Parágrafo 2º** - O não cumprimento de qualquer dos itens citados no parágrafo 1º acarretará o descredenciamento do docente do Programa.

**Parágrafo 3º** - O docente poderá, mediante justificativa fundamentada, solicitar ao Colegiado reconsideração da decisão de descredenciamento.

### **III – DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 6º** - O professor orientador deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 7º** - O professor poderá orientar, no máximo, cinco discentes concomitantemente. Excepcionalmente, ouvido o Colegiado do Programa, poderá ser permitida a orientação simultânea de mais que cinco discentes.

**Art. 8º** - Compete ao professor orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) orientar o estudante na elaboração e na execução do seu projeto de pesquisa, assim como na redação da Dissertação e na construção do Produto Educacional;
- c) convidar, de comum acordo com o seu orientando e sujeito à aprovação do Colegiado do Programa, um pesquisador, externo ou interno ao Programa, para coorientar o desenvolvimento do trabalho do discente, se assim julgar pertinente para o desenvolvimento da pesquisa;
- d) justificar-se por escrito ao Colegiado do Programa, caso desista da orientação de um estudante em qualquer época;
- e) presidir a comissão examinadora de qualificação de seu orientando, assim como a de defesa da respectiva dissertação e Produto Educacional;
- f) garantir que o trabalho de seu orientando tenha sido submetido aos exames anti-plágio validados pela UFOP;
- g) verificar se a versão final da dissertação entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- h) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação;
- i) outras atribuições definidas pelo Colegiado do Programa.

#### **IV – DO ESTUDANTE DO PROGRAMA**

**Art. 9º** - O estudante regularmente matriculado no Programa terá um orientador.

**Parágrafo 1º** - De acordo com decisão do Colegiado do Programa, o orientador poderá ser substituído por outro, caso seja de interesse de uma das partes.

**Parágrafo 2º** - No caso de afastamento temporário, o orientador poderá ser substituído, garantida a concordância do orientando e de acordo com decisão do Colegiado.

**Art. 10** - A matrícula em disciplinas do Programa só será aceita com a aprovação formal do professor orientador.

#### **V. DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

**Art. 11** - A coordenação pedagógica do Programa será exercida por órgão colegiado, constituído por professores permanentes e por representantes do corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP e resoluções específicas sobre o assunto.

**Parágrafo 1º** - O Colegiado será constituído por quatro docentes, um representante discente e um técnico-administrativo. Haverá dois suplentes para os representantes docentes, um suplente para o representante discente e também um suplente para o TA, quando for possível.

**Parágrafo 2º** - A escolha dos membros do Colegiado, dentre os docentes permanentes do Programa, será feita por eleição em reunião do corpo docente do Programa.

**Parágrafo 3º** - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos e os representantes discentes e técnico-administrativo de um ano, sendo permitidas quaisquer números de reconduções para os TA, mas apenas uma recondução para os docentes e discentes.

**Parágrafo 4º** - A Presidência do Colegiado do Programa será exercida por um membro do Colegiado, eleito, por maioria simples, pelos integrantes deste órgão.

**Art. 12** - São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) eleger, dentre seus membros docentes, o(a) Presidente do Colegiado;
- b) criar, quando necessário, comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa, de acordo com as normas gerais de pós-graduação da UFOP;
- c) nomear os membros da Comissão de Acompanhamento Docente e Discente - CADD;
- d) elaborar as alterações necessárias no Regimento do Programa, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;
- e) decidir sobre a criação, transformação ou extinção de disciplinas, atribuição de créditos e critérios de avaliação, visando sua adequação ao Programa;

- f) credenciar, recredenciar e descredenciar professores e orientadores;
- g) aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de pesquisa dos discentes do Programa;
- h) desligar do Programa, ouvido o orientador e a Comissão de Acompanhamento Docente e Discente, o estudante que não esteja cumprindo as atividades previstas;
- i) designar as bancas examinadoras para o Exame de Qualificação e para a defesa da Dissertação e do Produto Educacional;
- j) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES;
- k) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação.

**Art. 13** – O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo único** – Em caso de empate em qualquer votação, o(a) Presidente possui o voto de Minerva.

**Art. 14** – O(a) Presidente do Colegiado terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) executar as deliberações do Colegiado;
- c) remeter à PROPP, relatórios ou informações que lhe sejam solicitadas;
- d) participar de reuniões de área na CAPES.

**Art. 15** – O Programa terá uma secretaria, à qual compete a realização de trabalhos administrativos. São atribuições da secretaria do Programa:

- a) manter atualizados os dados relativos a estudantes;
- b) receber e processar os pedidos de matrícula;
- c) processar os requerimentos de estudantes matriculados;
- d) organizar e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- f) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o Programa;

g) realizar outros serviços de apoio às atividades dos cursos e do Programa.

## **VI – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CURSO DE MESTRADO**

**Art. 16** – O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa levando em consideração a capacidade de orientação, as normas gerais da pós-graduação da UFOP e as orientações da Área de Ensino da CAPES.

## **VII - DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 17** - Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado e pela PROPP, a ser publicado de acordo com o calendário da Pós-Graduação, respeitadas as normas gerais da Universidade;

**Art. 18** – Para se inscrever no processo seletivo do Mestrado Profissional em Educação Matemática da UFOP, o candidato deverá apresentar:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- b) cópia do diploma de graduação em Matemática (Bacharelado ou Licenciatura) ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;
- c) histórico escolar;
- d) curriculum vitae no formato Lattes;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, se brasileiro e do sexo masculino;
- f) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) outros documentos estabelecidos no Edital de Seleção do Programa.

**Art. 19** - Para ser admitido como estudante regular no Mestrado Profissional em Educação Matemática, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas anualmente em edital específico para esse fim.

Parágrafo único – A critério do Colegiado e observando as normas vigentes na UFOP, poderão ser aceitos pedidos de admissão por meio de transferência.

**Art. 20** - Os pedidos de transferência serão analisados pelo Colegiado mediante as seguintes normas:

**Parágrafo 1º** - O número total de créditos obtidos em outra instituição, a serem aproveitados no curso do Programa, não poderá ultrapassar quarenta por cento do previsto para a obtenção do grau de Mestre.

**Parágrafo 2º** - O candidato à transferência deverá apresentar requerimento ao Colegiado do Programa, juntamente com:

- a) requerimento próprio, acompanhado de três fotografias 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação do curso de origem;
- c) histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;
- d) curriculum vitae no formato Lattes, documentado;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, se brasileiro e do sexo masculino;
- f) documento oficial comprobatório de experiência docente em classe de Matemática
- g) anteprojeto de pesquisa.
- h) cópias dos documentos pessoais: CPF, RG.

## VIII. DA MATRÍCULA

**Art. 21** - Dentro do prazo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do Programa, que deve estar em consonância com o calendário da Pós-Graduação, o estudante admitido deverá, a cada semestre letivo, requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse, ouvido seu orientador.

**Parágrafo 1º** - O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas.

**Parágrafo 2º**. O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

**Parágrafo 3º**. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

**Parágrafo 4º**. O Colegiado do Programa poderá conceder, em situações excepcionais e devidamente comprovadas, o trancamento total de matrícula. Nesse caso, o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

**Parágrafo 5º**. No caso de alunas gestantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da dissertação.

**Art. 22** - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

**Parágrafo 1º** - A aceitação da rematrícula do desistente poderá ocorrer mediante sua aprovação em novo processo seletivo.

**Parágrafo 2º** - Na rematrícula, a juízo do Colegiado do Programa, poderão ser exigidas adaptações impostas pelas condições curriculares e regimentais vigentes.

**Art. 23** - Com a anuência do orientador e aprovação prévia do Colegiado, o estudante poderá cursar disciplinas em outros programas de Pós-Graduação, contando créditos no Programa da UFOP, caso seja aprovado nas disciplinas cursadas.

**Parágrafo único** - O número total de créditos obtidos fora do Programa não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total exigido pelo Programa.

**Art. 24** - Será permitida, a juízo do Colegiado e desde que haja vaga, a matrícula de graduados não discentes do Programa em disciplinas oferecidas pelo Programa. Para efeito de matrícula de estudantes não regulares do Programa, tais disciplinas serão denominadas disciplinas isoladas.

**Parágrafo 1º** - Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

**Parágrafo 2º** - Os graduados não discentes poderão se matricular no máximo três vezes em disciplinas isoladas.

**Art. 25** - Os processos seletivos para matrícula em disciplina isolada serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do prazo de inscrições, respeitadas as normas gerais da UFOP e o calendário geral da Pós-Graduação.

## **IX- DO REGIME DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**Art. 26** - O prazo ideal para o aluno concluir o seu curso, incluída a defesa de dissertação e do Produto Educacional, será de vinte e quatro meses.

**Parágrafo primeiro** - As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta o prazo médio estabelecido pela área de Ensino nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

**Parágrafo segundo** - Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 meses.

**Art. 27** - O curso se estrutura em três componentes: créditos em disciplinas, dissertação e Produto Educacional.

**Art. 28** - É exigido um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, dos quais 28 (vinte oito) em disciplinas obrigatórias e 08 (oito) em disciplinas eletivas.

**Art. 29** - A cada disciplina ou atividade será atribuído um número de créditos, sendo 1 (um) crédito para cada quinze horas de aula.

**Parágrafo único** - A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regimento do Programa, até o máximo de um nono do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção de grau correspondente ao curso, exceto no caso da “Tarefa Especial: Elaboração de Dissertação”, para a qual não se pode atribuir créditos.

**Art. 30** - Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas antes da matrícula no Programa deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado

**Parágrafo 1º.** O número máximo de créditos cursados em outros programas a serem aproveitados não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso.

**Parágrafo 2º.** Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos que cursaram disciplinas de forma isolada ou por alunos que foram desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre a conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s) e a solicitação ao Colegiado não ultrapasse 5 (cinco) anos.

**Art. 31** - O rendimento escolar do estudante nas disciplinas será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

A	– 9 a 10
B	– 8 a 8,9
C	– 7 a 7,9
D	– 6 a 6,9
E	– 4 a 5,9
F	– < 4 (ou infrequência)

**Art. 32** - Será desligado do Programa o estudante que:

- obtiver conceito F em qualquer disciplina;
- obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- obtiver dois conceitos E em uma mesma disciplina.

**Art. 33** – A Dissertação de Mestrado e o Produto Educacional devem resultar de um trabalho de pesquisa no campo da Educação Matemática e serão objeto de análise e aprovação pela Banca Examinadora da defesa da Dissertação e Produto Educacional.

**Parágrafo único** – O Produto Educacional é um objeto de aprendizagem (por ex. pequeno livro, software, jogo educativo, etc.) construído com base em trabalho de pesquisa científica que visa disponibilizar contribuições para a prática profissional do professor de Matemática, no Ensino Básico ou no Ensino Superior.

**Art. 34** - Durante a fase de elaboração da Dissertação e do Produto Educacional, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá se inscrever, no ato da matrícula, em “Tarefa Especial: Elaboração de Dissertação”, sem direito a crédito.

**Art. 35** – O estudante deverá comprovar proficiência em língua estrangeira de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que levarão em conta as normas estabelecidas por resoluções do CEPE.

**Art. 36** – Para a obtenção do grau de Mestre é necessário cumprir os créditos exigidos e ter a Dissertação e o Produto Educacional aprovados pela banca examinadora.

**Parágrafo único** – Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação e Produto Educacional antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau, com média final maior ou igual a 7,0 nas disciplinas cursadas, bem como ser aprovado no exame de qualificação.

## **X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 37** – O exame de qualificação é obrigatório para o estudante do Mestrado Profissional em Educação Matemática.

**Parágrafo único** – A critério do orientador, o exame de qualificação poderá ser público ou fechado, neste último caso com a presença apenas do estudante e da comissão examinadora.

**Art. 38** – A banca examinadora, designada pelo Colegiado do Programa, será constituída por pelo menos três membros, com titulação de doutor, sendo um deles o orientador, um deles docente do Programa e um deles docente externo ao Programa e à UFOP.

**Parágrafo 1º** – O orientador deve solicitar a realização do exame de qualificação por meio de requerimento preenchido e assinado, com indicações de nomes para a banca examinadora, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado. O requerimento deve ser entregue à secretaria do Programa com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

**Parágrafo 2º** – O exame de qualificação poderá contar com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

**Art. 39** - O exame de qualificação tem por objetivo principal avaliar aspectos teórico/metodológicos do desenvolvimento da pesquisa do estudante e deve ser realizado até 18 meses após o início das atividades do estudante no Programa.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, o Colegiado poderá aprovar a realização de exames de qualificação em prazo distinto. Para isso, orientadores e orientandos deverão enviar justificativas devidamente fundamentadas e documentadas, acompanhadas de cronograma com previsão de finalização da pesquisa, Exame de Qualificação e Defesa.

**Art. 40** – No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

**Parágrafo 1º** – Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

**Parágrafo 2º** – O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a cento e vinte dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.

**Art. 41** – A banca examinadora apresentará ao Colegiado uma Ata (em modelo próprio) do Exame de Qualificação.

## **XI – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL**

**Art. 42** – A banca examinadora da Dissertação e do Produto Educacional, designada pelo Colegiado do Programa, será constituída por pelo menos três membros, com titulação de doutor, sendo um deles o orientador, um deles docente do Programa e um deles docente externo ao Programa e à UFOP.

**Parágrafo 1º** – A defesa da Dissertação e do Produto Educacional será realizada em ato público, com a presença da banca examinadora, exceto em casos especiais, aprovados pelo Colegiado, em que a defesa poderá ocorrer através de participações à distância de alguns membros da banca.

**Art. 43** – O Colegiado do Programa homologará o resultado do julgamento da Dissertação e do Produto Educacional, o qual será devidamente registrado de acordo com as diretrizes da universidade, e enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes.

**Parágrafo 1º** - Após a defesa da dissertação e do produto educacional, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.

## **XII– DO TÍTULO DE MESTRE E DO DIPLOMA**

**Art. 44** – Para que o mestrando faça jus ao título de mestre, é necessário que a Dissertação e o Produto Educacional tenham sido aprovados pela banca na Defesa, homologados pelo Colegiado e que o candidato tenha cumprido as exigências regulamentares, especificadas no artigo 47, a seguir.

**Art. 45** – Para que o diploma de mestre seja expedido pela PROPP, é necessário que o candidato o requeira, tendo cumprido as exigências seguintes.

**Parágrafo 1º** – O pós-graduando egresso deverá:

a) Entregar no SISBIN:

a.1 – o termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP;

a.2 – um exemplar da versão final da Dissertação em formato pdf, em cuja folha de aprovação constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, a assinatura do orientador atestando que é a versão final, o nome do trabalho e da área de concentração do curso, o nome do Departamento e da Unidade a que está vinculado o Programa, local e data de aprovação.

b) Entregar na secretaria do Programa:

b.1 – o requerimento de expedição de diploma;

b.2 – comprovante de quitação eleitoral;

b.3 - comprovante de entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;

b.4 – nada consta do SISBIN;

b.5 – comprovante de entrega das cópias da Dissertação à Gráfica da UFOP para encadernação;

b.6 – cópia da carteira de identidade (frente e verso);

b.7 – cópia do diploma de graduação (frente e verso).

**Parágrafo 2º** – O Presidente do Colegiado do Programa deverá solicitar à PROPP, por meio de memorando, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

a) comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;

b) nada consta do SISBIN;

c) comprovante de quitação eleitoral;

d) histórico escolar, contendo:

d.1 - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

d.2 - data de admissão ao Programa;

d.3 - número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de nacionalidade brasileira, ou o número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro(a).

d.4 - relação das disciplinas cursadas, os respectivos conceitos, os créditos obtidos e os períodos letivos em que foram frequentadas;

d.5 - data da aprovação da Dissertação e do Produto Educacional.

**Art. 46** - No diploma do Mestrado Profissional em Educação Matemática, constará que o egresso é Mestre em Educação Matemática.

### **XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47** – Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado ou por instâncias superiores pertinentes, observadas as Normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP.

Ouro Preto, em 03 de dezembro de 2018.